

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

#### **Representante Discente - FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM - Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuriitiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-225-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 4 de dezembro de 2020 , durante o II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 2 e 8 de dezembro 2020.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais aqueles direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo 11 VANTAGENS E 11 DESVANTAGENS DO ENSINO À DISTÂNCIA E O COVID 19 , de autoria de Camila Cavalcante Paiva , Jose Evandro Da Costa Garcez Filho e Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro, pontua características da educação jurídica superior com objetivo de analisar onze vantagens e onze desvantagens da educação à distância. Questões como acesso às novas tecnologias e o desenvolvimento de novas capacidades são verificadas. Encurtamento de distâncias, acesso universal e isolamento digital aparecem como questões relevantes deste estudo. Destaca que o ensino à distância surge para baratear o ensino superior, evitar deslocamentos, horários mais flexíveis, promoção da inclusão e universalização do acesso. Por outro viés, apresenta dificuldade em acesso, distanciamento, desorganização de horários e isolamento. Nesta perspectiva, realiza uma análise do ensino à distância no contexto da pandemia do COVID 19.

O artigo O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA, de autoria de Ana Paula Bustamante , Litiane Motta Marins Araujo e Mônica De Oliveira Camara, apresenta por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da Unigranrio e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de

ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da Unigranrio, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

O artigo **A IMPLANTAÇÃO DA NEGOCIAÇÃO COLABORATIVA NOS NÚCLEOS DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJS): REFORMULAÇÃO DA GESTÃO DE CONFLITOS E DA TRANSFORMAÇÃO CULTURAL DO JUDICIÁRIO**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Daniel Mota Gutierrez, parte da perspectiva de que o instituto da negociação é um mecanismo internacional que diz respeito à própria conquista de autonomia do sujeito. Ao reconhecer sua faceta estruturante, ela tenta conquistar um papel de relevância em um sistema arraigado às práticas clássicas e delegação de responsabilidades. O intuito colaborativo desafia essa estrutura e coloca a implementação negocial como discussão dos Núcleos de Práticas Jurídicas, enquanto novo ambiente de atuação, berço da formação futura, promotora de formação profissional realista e a aproximação do Judiciário com as instituições de ensino. A metodologia utilizada é a revisão de artigos e teses, bem como a análise indutiva.

O artigo **CLÍNICAS DE DIREITO: DINAMIZANDO O ENSINO APRENDIZAGEM NOS CURSOS DE DIREITO E PROMOVENDO A CIDADANIA DOS FUTUROS OPERADORES DO DIREITO**, de autoria de Tiago Felipe Coletti Malosso e Gabriel Ludwig Ventorin dos Santos, partindo de uma abordagem teórico-reflexiva inspirada no método dedutivo, propõe-se a análise da aplicabilidade das clínicas de direito pelos cursos de Direito, especialmente tendo em conta a realidade das instituições privadas de ensino superior. Delineia os conceitos de metodologia ativa e clínicas de direito e revisando as principais normas estatais que tratam dos cursos de Direito no Brasil. Após o levantamento das vantagens, e ressalvados os riscos mercadológicos, conclui pela plena viabilidade de sua utilização, que pode provocar efetiva emancipação dos alunos e alunas dos cursos de Direito no Brasil e fortalecimento da cidadania no país.

O artigo **PRODUÇÃO ACADÊMICA FEMININA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO COVID-19**, de autoria de Leticia Prazeres Falcão e Camila Fachine Machado, destaca inicialmente que os impactos da COVID-19 atingiram diversos setores da sociedade e, de forma mais especial, a educação. Neste contexto, o ensino jurídico precisou lidar para além da paralisação de aulas, adaptações, realidades de discentes e docentes, com um momento de reflexão. A participação feminina na produção acadêmica gira nesse contexto, vez que representa grande número mas pouco valorizado. O que está por de trás disso, envolve esse panorama e como e em que medida a produção acadêmica feminina foi atingida, levando em conta trabalho remoto e acúmulo de papéis. A pesquisa consiste em formato bibliográfico e descritivo dentro de uma leitura indutiva dos dados levantados.

O artigo SOLIDARIEDADE X FRATERNIDADE: MECANISMOS FOMENTADORES DA PACIFICAÇÃO SOCIAL, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Maini Dornelles, objetiva examinar as potenciais contribuições alcançadas pela efetivação dos princípios da fraternidade e da solidariedade na consolidação de uma sociedade mais pacífica. O problema de pesquisa questiona: a partir da análise dos principais aspectos que identificam e diferenciam a fraternidade e a solidariedade, quais são as prováveis contribuições desses princípios para a efetivação da pacificação dos conflitos sociais? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados realizado através de pesquisa bibliográfica e pesquisa documental. A conclusão aponta que elementos como a alteridade e o respeito são fomentados na efetivação dos princípios da fraternidade e solidariedade.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo O ENSINO JURÍDICO RESSIGNIFICADO: AS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE EXTENSÃO COMO MECANISMOS DE ACESSO À JUSTIÇA QUALITATIVO, de autoria de Camila Silveira Stangherlin , Fabiana Marion Spengler e Rafaela Matos Peixoto Schaefer, objetiva examinar os principais aspectos das atividades acadêmicas de extensão, a partir das implementações inseridas pela Resolução CNE/CES nº 7/2018, no intuito de identificar suas contribuições para uma formação jurídica alinhada aos preceitos de acesso à justiça. Assim, questiona: quais as potencialidades contributivas das atividades extensionistas para a formação de juristas aptos a garantir um acesso à justiça qualitativo aos cidadãos? O método de abordagem é o dedutivo, com levantamento de dados efetuados por fontes primárias e secundárias. A conclusão aponta que o acesso à justiça pode ser impulsionado por experiências interativas entre comunidade acadêmica e sociedade.

O artigo A INSERÇÃO DA ARTE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Gregorio Menzel e Clayton Reis, inicia destacando que o ensino jurídico no Brasil, e no mundo, passa por uma profunda transformação. Uma vez dogmático, excludente e inacessível, o ensino do Direito clama por novos métodos, uma relação interdisciplinar com os demais ramos das ciências humanas e uma abordagem mais condizente com a vida e as experiências de seus alunos. Nesse sentido, a arte é apresentada como um caminho viável para quebrar as barreiras do ensino e capaz de criar uma linguagem jurídica acessível e moderna.

O artigo A MÚSICA E A SALA DE AULA INVERTIDA NO ENSINO À DISTÂNCIA, de autoria de Roselaine Andrade Tavares , Gabriela de Vasconcelos Sousa e Frederico de Andrade Gabrich, tendo por base o método científico hipotético-dedutivo, o referencial teórico estabelecido na Resolução n. 5 de 2018 do MEC, bem como as obras de Mônica Sette

Lopes, de Jonathan Bergmann e Aaron Sams, visa demonstrar que é possível um ensino jurídico à distância, que seja inovador e transdisciplinar, por meio da associação da música com a sala de aula invertida. Tudo isso com a participação ativa dos alunos.

O artigo O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTÊMICA, de autoria de Fabiana Polican Ciena e Sandra Gonçalves Daldegan França, traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

O artigo O EFEITO PRIMING E OS OLHOS DO DIREITO: UMA ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DA ATENÇÃO DA COMUNIDADE JURÍDICA ÀS TÉCNICAS DE PRÉ-ATIVACÃO, de autoria de Rômulo Ventura de Oliveira Lima Chavese e Anamaria Pereira Morais, visa trazer ao conhecimento dos operadores do direito, de maneira contributiva com outros trabalhos já publicados, o efeito priming e suas possíveis implicações no sistema jurídico brasileiro com a finalidade chamar a atenção da comunidade acadêmica jurídica um fenômeno psicológico que é inerente ao ser humano, mas que é por vezes tão ignorado, e por isso, prejudicial. Para tanto, foi realizada uma pesquisa bibliográfica e documental na literatura nacional e estrangeira da economia comportamental e da neurociência a fim de se realizar um paralelo das descobertas dessas áreas com o Direito.

O artigo REPENSANDO O ENSINO JURÍDICO DO DIREITO PROCESSUAL A PARTIR NOVA COMPREENSÃO DA TEORIA GERAL DO PROCESSO, de autoria de João Victor Gomes Bezerra Alencar e José Orlando Ribeiro Rosário, apresenta como objetivo investigar os desafios enfrentados pela disciplina de Teoria Geral do Processo em um contexto de transformação processual, principalmente diante da influência digital, da prática de atos eletrônicos e da crescente busca pelos meios alternativos de solução de conflitos. Foi aplicado o método-hipotético dedutivo e consulta a algumas grades curriculares de faculdades de Direito para investigar como a disciplina está sendo abordada. Ao final, se constatou que a Teoria Geral do Processo precisa passar por uma reformulação que faça a adequação e reconstrução de alguns conceitos processuais até então consagrados.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos sete artigos, a seguir descritos:

O artigo ENSINO JURÍDICO REMOTO NA PANDEMIA: DESAFIOS NO INTERIOR DO CEARÁ, de autoria de Felipe dos Reis Barroso apresenta, como objetivo geral, entender, a partir de uma perspectiva discente, como se desenvolveu o ensino remoto nos cursos de Direito em IESs públicas e privadas do interior do estado do Ceará, bem como conhecer o perfil deste discente e identificar possíveis pontos críticos ocasionados pela mudança na forma de ensino durante a pandemia do Covid-19. A pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, foi realizada na primeira quinzena de setembro de 2020, cujo questionário eletrônico foi encaminhado a 180 estudantes de instituições privadas e públicas situadas em quatro cidades cearenses — Crato, Juazeiro do Norte, Quixadá e Sobral.

O artigo O ENSINO DO DIREITO POR MEIO DO ESTUDO DE CASOS: UMA ANÁLISE DO “CASO ELLWANGER”, de autoria de Alessandra Abrahão Costa, Maria Christina Gomes de Rezende Silveira e Frederico de Andrade Gabrich, inicia destacando que o método de estudo de casos foi criado há mais de 100 anos pela Universidade Harvard. Nessa perspectiva, o presente artigo objetiva responder ao tema-problema: é viável a aplicação dessa metodologia no ensino do Direito nas universidades do Brasil, tendo em vista a necessidade de inovação e o uso da transdisciplinaridade nas salas de aula? Como marco teórico, adota a Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018, do Ministério da Educação. Por meio do método hipotético-dedutivo, analisa-se o julgamento do Habeas Corpus 82.424, do Supremo Tribunal Federal, conhecido como “Caso Ellwanger”, para exemplificar de forma prática a utilização da técnica.

O artigo MAPA MENTAL E PECHA-KUCHA. COMO UTILIZAR MÉTODOS ATIVOS E ATRAENTES NO ENSINO SUPERIOR COM ÊNFASE NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Carolina Almeida de Paula Freitas, inicia destacando que vivenciamos a 4ª (quarta) Revolução Industrial, que consiste no incremento tecnológico, com impacto nas ordens econômica, social, jurídica, e, obviamente, educacional. A internet interfere de sobremaneira nas nossas vidas, nas nossas relações pessoais e profissionais. Novos métodos de ensino foram criados para acompanhar as mudanças, em contraponto à antiga maneira de lecionar e ao posicionamento dos alunos. O estudo, desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, aborda os temas Mind Map e pecha-kucha visando renovar, por não dizer reinventar, o ensino jurídico e trazer os discentes de volta (física e emocionalmente) às salas de aula (ainda que virtuais).

O artigo SERVIÇOS EDUCACIONAIS: DIRETRIZES, BASES DA EDUCAÇÃO E RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONTRATANTES, de autoria de Helena Beatriz de Moura Belle, se propõe a analisar a efetividade nos serviços educacionais diante das alterações na LDB/1996, quanto à dinâmica dos cursos, recursos, titulação de professores e

obrigatoriedade de divulgação dos planos de ação. O método dialético, metodologia qualitativa e técnicas de estudos em doutrinas, artigos e fontes do direito nortearam a pesquisa. Conclui que o cumprimento das exigências e o diálogo sobre o nível de satisfação de usuários deve ser prática usual de toda Instituição de Ensino Superior que planeja atuar de forma longeva. Destaca que o contrário, além das implicações de autorização para funcionamento pode ensejar ações envolvendo os celebrantes nos contratos educacionais.

O artigo O DIREITO À INCLUSÃO DO ALUNO COM DEFICIÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR DE DIREITO, de autoria de Denise Lage Bezerra Weyne, analisa o avanço na disciplina dos direitos da pessoa com deficiência, com foco no direito à educação inclusiva dos alunos com deficiência. Examina a formação do docente sob a linha do Estatuto da pessoa com deficiência, apresentando métodos a serem usados na sala de aula, em especial no ensino superior de Direito. Conclui que a inclusão da pessoa com deficiência no ensino superior encontra-se em cenário desafiador, tendo em vista a atual formação do docente, mas em caminho promissor, pois o aluno com deficiência também tem muito a contribuir com esse processo.

O artigo COAUTORIA ILIMITADA DE TRABALHOS CIENTÍFICOS, de autoria de Marina Veloso Mourão e Adelson Gomes dos santos, pretende verificar, com fundamento no método hipotético dedutivo e tendo como marco teórico a lei nº 9.610/98, porque nos trabalhos científicos, periódicos e congressos, notadamente na área jurídica, impõe-se o limite máximo de 2 a 3 coautores, uma vez que a legislação não limita o número coautores em uma obra? Conclui no sentido de que a realidade acadêmica contemporânea propõe a abordagem transdisciplinar nos parâmetros curriculares do Direito além de incentivar as pesquisas e produções colaborativas. Nesse contexto, quanto maior o número de participantes maior também seria a contribuição dada e o consequente enriquecimento dos projetos de pesquisa.

O artigo “USEI A SUA IDEIA, NÃO PLAGIEI O SEU TRABALHO”: UMA ANÁLISE DA NÃO EXISTÊNCIA DE PLÁGIO NO USO DA IDEIA DE OUTREM, de autoria de Francieli Puntel Raminelli, esclarece, inicialmente que o plágio consiste no uso indevido de obras de outras pessoas. Destaca que ele contraria a Lei nº 9.610/98, que, no entanto, não protege a ideia, tal como decidido pelo Superior Tribunal de Justiça em um Recurso Especial. Assim, o artigo se propõe a responder a seguintes perguntas: quais foram os fundamentos dessa decisão do STJ e se são eles suficientes para a resolução dos conflitos que versam sobre o plágio acadêmicos? Utilizou o método de abordagem dedutivo, com procedimento monográfico e técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui que as punições em casos não protegido pela lei cabem à própria academia.

Após quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

Centro Universitário Eurípedes de Marília - UNIVEM

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Pesquisa e Educação Jurídica ou CONPEDI Law Review. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **O DIREITO COMO INSTRUMENTO DE FOMENTO PARA A EDUCAÇÃO DO SÉCULO XXI A PARTIR DE UMA VISÃO SISTEMICA.**

### **LAW AS AN INSTRUMENT FOR THE PROMOTION OF EDUCATION IN THE 21ST CENTURY FROM A SYSTEMATIC VIEW.**

**Fabiana Polican Ciena  
Sandra Gonçalves Daldegan França**

#### **Resumo**

O presente trabalho traz à baila o problema do ensino jurídico através do pensamento cartesiano e reducionista. Objetiva, através de revisão bibliográfica, comparar a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados. Ressalta a importância do ensino jurídico resgatar o ensino humanizado. Destaca o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos. Conclui que o pensamento sistêmico é um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI, com viés transdisciplinar com fundamento no afeto.

**Palavras-chave:** Visão sistêmica, Interdisciplinaridade, Educação, Ensino jurídico, Direitos humanos

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The present work raises the problem of legal education through Cartesian and reductionist thinking. It aims, through bibliographic review, to compare the evolution from a legal Cartesian teaching to a teaching that is concerned and active with humanized protocols. It emphasizes the importance of legal education to rescue humanized education. It highlights the problem of not understanding human complexity to solve everyday problems. It concludes that systemic thinking is a challenge to be reached and practiced in the 21st Century, with a transdisciplinary bias based on affection.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Systemic view, Interdisciplinarity, Education, Legal education, Human rights

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho traz à baila um problema atual e relevante presente nas instituições de ensino, em especial no ensino jurídico que perpetua uma visão galgada no pensamento cartesiano e reducionista.

Objetiva, portanto, trazer uma nova visão, a partir de uma abordagem sistêmica que enxerga as partes na sua totalidade. Uma nova análise, sistematizada, sem fragmentos que esvaziam a possibilidade de compreensão do mundo atual.

Pretende-se, sobretudo, pensar o direito como instrumento de fomento da educação do século XXI numa perspectiva sistêmica. O ensino jurídico a partir de uma visão sistêmica incentiva a possibilidade da construção de um pensamento reflexivo e verdadeiramente crítico aos sistemas econômicos, sociais e filosóficos dominantes.

É o que se pretende expor, através de metodologia bibliográfica, comparando a evolução de um ensino jurídico cartesiano para um ensino que seja preocupado e ativo a protocolos humanizados, destacando o problema da não compreensão da complexidade humana para solucionar problemas cotidianos, destacando o pensamento sistêmico como um desafio a ser alcançado e praticado no Século XXI.

Num primeiro momento, será explicitado o ensino jurídico cartesiano e sua inadequação atual. Historicamente houve a fragmentação das ciências e a especialização de disciplinas que atualmente não sustentam o fundamento da educação jurídica. Os saberes, quando propagados por metodologia fragmentada, perdem a necessária análise da complexidade da questão humana.

A Modernidade ressalta a complexidade humana, pois as questões sociais são exacerbadas no capitalismo vivenciado por todos, enquanto o ensino jurídico não promove o aprendizado de saberes aptos a resolução de problemas com a devida atenção ao ser humano

Num segundo momento, avançando historicamente e pedagogicamente, apresenta-se a real necessidade e urgente possibilidade de um ensino jurídico humanizado, transpondo o paradigma cartesiano de especialidades, para que o ser humano seja enxergado, ouvido, acolhido, com protocolos humanizados de atendimento de suas necessidades.

Nessa intenção, o trabalho aponta para uma nova abordagem da complexidade humana, abrindo-se uma porta para nova perspectiva de análise e resolução dos conflitos, trazendo a possibilidade do pensamento sistêmico ser ensinado, praticado e incentivado pelos construtores do direito.

Essa concepção urgente apresenta-se como um desafio, destacado num terceiro momento do trabalho, de como a Academia da Ciência Jurídica, as casas da consciência crítica do direito posto, devem ensinar a comunidade jurídica a pensar de forma transdisciplinar, para além da norma positivada, efetivar justiça de forma atenta à complexidade das questões do ser humano.

É preciso transpor o paradigma cartesiano: eis o desafio para agora.

## 1. O ENSINO JURÍDICO CARTESIANO

A importância da ciência, como um conjunto organizado dos saberes, destaca que há uma multiplicidade de saberes para amenizar o sofrimento do ser humano. Sem suprimir os saberes tradicionais, os saberes científicos, racionais, empíricos, modernos, ocidentais e americano-cêntricos ou eurocêntricos, ocidentais ou orientais, quando aceitos e respeitados ressaltam a humanidade e complexidade da vida humana. A fragmentação de um ensino jurídico cartesiano vem historicamente de uma fragmentação dos saberes pela compartimentação das ciências:

A compartimentação das ciências teve início já com as contribuições de teóricos na antiguidade, sobretudo com a classificação das ciências (ciências práticas, ciências teóricas, ciências produtivas) e o desenvolvimento de múltiplos de seus ramos (biologia, psicologia, cosmologia, lógica...) com Aristóteles (século IV a. C.). Diversas outras conquistas hauridas durante o Renascimento e o Iluminismo (Leonardo Da Vinci, Bacon, Newton, Leibniz...) vieram a acalantar ainda mais essa necessidade de experimentar o mundo, de uma perspectiva cognoscitiva, a ponto de se alcançarem sentidos mais e mais precisos acerca da realidade, física ou metafísica. Nesse sentido há que ressaltar, sobretudo, a proposta cartesiana de construção de um método científico sólido, unívoco, *more geométrico*, capaz de fazer do conhecimento uma atividade certa e precisa, assim como clara e fácil. Enfim, o idealismo do *cogito* cartesiano introduziu a uma dimensão do sujeito na filosofia, trazendo, por consequência, toda uma ordem de reflexões infectadas pela ideia de unidade entre os saberes científicos, que poderiam estar sob um único manto metodológico derivado da razão matemática. O homem sujeito do conhecimento, de posse do método, estaria suficientemente instrumentado para desvelar a natureza das coisas, a realidade e suas verdades, Todo esse percurso culminou na formação do espírito cientificista e positivista do século XIX, momento de grande acúmulo de conhecimento e técnicas, sob os auspícios de cuja orientação se alcançou a compartimentação dos saberes (BITTAR, 2019, 63-65).

A compartimentação de saberes fez com se rechaçasse saberes não certificados de forma eurocêntrica. O dilema Ocidente ou Oriente é muito claro no ensino jurídico, quando a construção do saber jurídico provém dos Códigos e teorias consolidadas e provindos de teóricos e povos norte-americanos ou europeus. A decolonização do saber jurídico é um processo muito recente, e muitas vezes refutado na Academia. Historicamente as ciências foram fragmentadas, sem aceitar oxigenação da transversalidade, o que impede a visão sistêmica na resolução de problemas.

É o biólogo austríaco Ludwing von Bertalanffy que recebe comumente o crédito por ter formulado, pela primeira vez, um arcabouço teórico abrangente descrevendo os princípios de organização dos sistemas vivos.

Inicialmente, é preciso definir sistema como um conjunto de elementos inter-relacionados com um objetivo comum.

A Teoria dos Sistemas, desenvolvida pelo alemão Ludwig Von Bertalanffy, tem como objetivo classificar os sistemas, compreender de que modo seus componentes se organizam, bem como determinar e compreender o padrão de comportamento de cada categoria (OLDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 29-30).

Antes da década de 1940, as palavras sistemas e pensamento sistêmico têm sido usados por vários cientistas, mas foram conceitos de Bertalanffy de sistema aberto e de teoria geral dos sistemas que estabeleceram o pensamento sistêmico como um movimento científico de grande importância (CAPRA e LUISI, 2014, p. 119).

Num cenário em que a literatura pedagógica atual, revela inúmeros problemas de referências educacionais e de modelos de escola, várias propostas surgem como possibilidades de superação das dificuldades e rumos para outra educação, capazes de conduzir a iniciativa que respondam de forma mais adequada aos desafios da sociedade contemporânea.

O pesquisador e professor universitário Adriano José Hertzog Vieira aponta que:

No Brasil pode-se colecionar desde o final do século passado, um grande número de propostas e empreendimentos tanto nas redes públicas como privadas. Cite-se, por exemplo, a Escola Cidadã, a Escola Plural, a Escola Itinerante, o Projeto Sonho Possível, a Escola Vila, a Escola Caminho do Meio, a Escola Pluricultural Odê Kaiodê, a Escola Tearte, entre outras. Alguns projetos se identificam como transdisciplinares e são vinculados ao pensamento complexo (sistêmico) (VIEIRA, 2019, p. 22/23).

Ao longo da história a proximidade entre cultura, ciência e educação registraram e atribuíram processos de aprendizado e ensino vividos na escola. Por isso, mister se faz que o educador se forme e atue com significado, sentido e competência diante dos desafios da educação do século XXI, é imprescindível que a noção de ciência esteja fundamentada ao conhecimento e seu decorrente processo de construção ao longo do tempo.

Nesse sentido, mais uma vez o pesquisador Adriano José Hertzog Vieira, traz questões muito pertinentes onde faz as seguintes indagações: Quais críticas são construídas em relação ao modelo de ciência e conhecimento vigentes? Como se situa a relação entre a ciência e a educação a partir das novas perspectivas científicas? Qual o lugar e o papel do sujeito educador no horizonte paradigmático da contemporaneidade? (VIEIRA, 2019, p. 27).

Nessa intenção, repensar a educação no século XXI é um desafio, usando como escopo o operador do direito, ator que exerce grande influência para a forma que se regula a vida em sociedade. E se conduz a resolução de conflitos dentre os indivíduos.

Igualmente, o tema reverbera em uma nova forma de pensar a educação, o direito e a vida, pois a docência no paradigma educacional emergente é uma docência de natureza transdisciplinar, construída a partir dos fundamentos ontopistemológicos da complexidade e da transdisciplinaridade (VIEIRA, 2019, prefácio).

O paradigma que hoje está sendo superado surgiu nos séculos XVI e XVII, quando então o universo era visto sob moldes teológicos. Esse "novo" paradigma, influenciado por Descartes, ficou também conhecido como mecanicista, uma vez que concebia o mundo e o homem como máquinas (e, por conseguinte ambos estavam sujeitos às leis da mecânica). A partir de então, a matemática passa a exercer grande influência no conhecimento científico. O paradigma cartesiano rejeita qualquer forma de saber subjetivo, só considerando "científico", aquilo que for objetivo, palpável e quantificável.

As descobertas científicas, tais como a teoria da relatividade (por Albert Einstein) e a teoria quântica (por Einstein e outros físicos) ocorridas no século XX, evidenciaram as limitações do modelo cartesiano, então dominante.

Durante a primeira metade do século XX, filósofos e historiadores da ciência geralmente acreditavam que o progresso na ciência fosse um processo suave e uniforme no qual os modelos e teorias científicas eram continuamente refinados e substituídos por versões novas e mais precisas, à medida que suas aproximações eram aperfeiçoadas em passos sucessivos. Essa visão do progresso contínuo foi radicalmente contestada pelo físico e filósofo da ciência Thomas S. Kuhn (1962) em seu livro muito influente *A Estrutura das Revoluções Científicas* (CAPRA, LUISI, 2014, p. 25).

Nesse sentido, ainda segundo Capra e Luisi (2014, p. 25):

Kuhn argumentou que, embora o progresso contínuo caracterize de fatos longos períodos de “ciência normal”, esses períodos são interrompidos por períodos de “ciência revolucionária”, nos quais não apenas uma teoria científica, mas também todo o arcabouço conceitual onde ele está encaixado sofre uma mudança radical. Para descrever esse arcabouço subjacente, Kuhn introduziu o conceito de “paradigma” científico, que ele definiu com uma constelação de realizações – conceitos, valores, técnicas etc. – compartilhadas por uma comunidade científica e usadas por essa comunidade para definir problemas e soluções legítimos. Mudanças de paradigmas, de acordo com Kuhn, ocorrem com quebras de continuidade, em rupturas revolucionárias chamadas de “mudança de paradigma”.

Contraopondo a teoria de Descartes, uma nova visão paradigmática está se desenhando no horizonte cultural da atualidade. Existe uma inadequação cada vez mais ampla, profunda e grave entre os saberes separados, fragmentados, compartimentados entre as disciplinas. O caráter transversal de muitos temas importantes, que transpõem a rubrica de uma disciplina específica e, necessitam de uma nova concepção de grade curricular delineada e harmônica, diferente do ensino cartesiano clássico na seara jurídica. É fato que isso impede de ver o todo, bem como o essencial, pelo que até mesmo os métodos de avaliação do desempenho da formação jurídica precisam ser repensados:

Independentemente de toda e qualquer exigência que coloque em competição entidades, instituições, universidades e critérios de avaliação, que são muitos, o que se deve considerar de relevante no trabalho de ranqueamento, bem como na tarefa de explicitação de resultados concretos do processo de empenho por qualidade, é a elevação das formas pelas quais se considera o trabalho exercido no âmbito da formação humana, do desenvolvimento de capacidades, habilidades e competências, entre as quais deve se encontrar a capacidade de fomentar ideias, desenvolver projetos, iniciativas investigativas, dúvidas e novos critérios, avaliar resultados e chegar a novas fronteiras do conhecimento. A partir desses estímulos, entende-se como produtivo o processo de inovação das ferramentas de avaliação, bem como as ferramentas de fomento ao desenvolvimento da pesquisa em geral, como especialmente, da pesquisa em direito no País (BITTAR, 2019, p. 43).

É claro que o ranqueamento estimulado para bons resultados no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e na aprovação do exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), tem fomentado a manutenção do ensino cartesiano. Portanto, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e a OAB precisam reaver quais são os fundamentos da educação jurídica e como deve acontecer a produção do conhecimento na área do Direito.

A educação tem objetivos claros: acesso a bens, mercado de trabalho e instâncias decisórias. Especialmente para grupos vulneráveis, é preciso repensar a educação jurídica: a que ponto o graduado tem habilidade para colocar-se no lugar do outro e resolver o conflito apresentado observando a complexidade humana, em todas as luzes de necessidades que um ser humano pode refletir?

O mero diploma, por mais aplaudido que seja, não frutifica pois não atinge os objetivos da educação se não fomentar e assegurar o acesso. Quem desfruta de educação, deve conseguir ter qualidade de vida, digna, pelo acesso a bens que amenizem o sofrimento humano e tragam qualidade de vida. Ao receber a certificação de um curso, esse conhecimento certificado deve assegurar não somente a possibilidade de candidatura a uma vaga de emprego, mas a possibilidade de resolver problemas da área mesmo que empreendendo atividades autônomas. Mas de nada adianta o acesso ao banco escolar se esse cidadão se mantém dócil aos distratos

políticos que os representantes rotineiramente demonstram. Um cidadão ativo, reivindicativo latente de melhorias para si e para sua comunidade, agindo na cobrança da atuação política honesta e eficiente, responsabilizando representantes, participando efetivamente para melhores rumos locais, regionais, globais.

Frente as mudanças e evoluções de diversas esferas esse novo paradigma se faz presente no meio jurídico, o pensamento sistêmico, que traz a lume que a visão íntegra dos fenômenos não é algo completamente novo na história da humanidade, apenas perdeu espaço para a visão do mundo como máquina, ou seja, a visão mecanicista, que entende o todo através de suas partes e prioriza o método analítico com a separação da ciência e filosofia, sendo esta última relegada à especulação e a primeira aos métodos confiáveis e mensuráveis (VASCONCELOS, 2016, p. 59).

Por isso o termo operador do direito tem dado lugar ao termo construtor jurídico, pois operar remete ao operador de máquina, manuseio do instrumento sem participação crítica, enquanto criar, construir, arquitetar o direito demonstra a necessidade de pensar “alternativas, dentro dos limites legais, para alcançar uma solução ao conflito jurídico, nos colocando como atores ativos e criativos no sistema judicial” (OLDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 49).

No horizonte paradigmático da modernidade, a educação encarrega-se de alinhada às características da ciência, repassar aquilo que os cientistas produzem. Fica bem definido: a ciência constrói o conhecimento e a educação o divulga. Para o professor e pesquisador Adriano José Hertzog Vieira:

essa divisão de tarefas impõe à educação o objetivo claro de gerar estratégias didáticas para o repasse da informação, fruto da ciência e, dessa forma, manter a cultura produzida, alimentando o paradigma vigente. O que ocorre atualmente é que esse propósito encontra esgotamentos e precisa ser problematizado em vista de novos projetos que reposicionem o sujeito – tanto cientista como educador – para responder aos desafios dos tempos atuais. (VIEIRA, 2019, p. 46).

Notadamente, algumas características da ciência moderna e seu percurso, contribuíram sobremaneira com os modelos de educação implantados e cristalizados no século XX. Em assim sendo, as mudanças paradigmáticas nascidas das críticas feitas à proposta científica da modernidade evocam, da mesma sorte, mudanças na educação para o século XXI.

À medida que o século XXI avança, faz-se cada dia mais, necessário transcender a visão mecanicista, esse movimento, em especial da Educação, é sobremaneira importante para a sobrevivência da civilização. Pois ela é a essência e o nascedouro do pensamento crítico.

Pela ótica da lógica do mercado capitalista, a mudança do perfil da clientela exige a mudança do perfil do produto e/ou do serviço que lhe é oferecido, caso isso não ocorra reina o

desinteresse e permanece o excesso de oferta daquilo que ninguém quer ou precisa, com a queda inexorável do preço.

Os cursos de Direito, salvo raras exceções, ainda continuam oferecendo um produto pautado em um passado que já não condiz com a realidade social atual, que evoluiu de maneira absurda nas últimas duas décadas, em todas as áreas. No entanto, os processos de formação do conhecimento e, principalmente, as metodologias de ensino, de avaliação e até de pesquisa científica, especialmente no âmbito jurídico, não evoluíram na mesma proporção.

Transpor o estudo positivista, ampliando e melhorando a qualidade da reflexão jurídica, requer transpor o ensino jurídico cartesiano:

É por isso que a interdisciplinaridade (transdisciplinaridade) tem surgido como um recurso que supera os caminhos monológicos da tradição dos estudos positivistas e centrados na autocompreensão do direito a partir das normas jurídicas. Isto é importante, pois amplia a capacidade de formação e melhora a qualidade da reflexão jurídica, estimulando o nascimento de normas jurídicas mais justas, operadores do direito com uma visão de mundo mais ampla, estudiosos capazes de uma reflexão crítica sobre o direito, bem como o desenvolvimento de uma pesquisa mais reconhecida pela capacidade de interconexão com outras áreas do conhecimento. É pluralizando os olhares sobre o direito que se promove, hoje, um movimento de compreensão mais aberto, dilatado e qualificado sobre os múltiplos aspectos envolvidos nas discussões do direito (BITTAR, 2019, p. 44).

Faz-se necessária, então, uma inovação radical nos modos de pensar, de usar e, principalmente, de ensinar o Direito. Essa tarefa, no entanto, só é possível se realizada em diálogos estabelecidos com autores que vem elaborando os fundamentos e princípios do que seja um novo paradigma para a educação.

Ora, é pertinente dizer que o conhecimento progride não tanto por sofisticação, formalização, mas, principalmente, pela capacidade de contextualizar e englobar. Não é uma questão moderna: a educação se incumbe desde os primórdios para tantas questões outras. Mas é preciso pensar a crise eterna da educação, resgatando seu fundamento: formar o cidadão para que ele possa acessar bens, o mercado de trabalho e, principalmente, acessar posições e instâncias decisórias dos rumos locais e globais.

A crise da educação é indagada por ARENDT (1957) quando a questão da qualidade da educação percorre as razões pelas quais o povo não sabe ler, mas, fundamentalmente porque essa leitura abrange a necessidade de todo cidadão conhecer suas necessidades, reivindicá-las e lutar para que as necessidades do outro sejam compreendidas, reconhecidas, garantidas e efetivadas.

Qual seria a razão do conhecimento senão amenizar o sofrimento humano? Para além dos bancos escolares, é preciso pensar estratégias mais profundas para avançar o paradigma

cativo do cidadão, tornando-o realmente cidadão que reivindica suas necessidades, batalhando condições de vida melhores para si e para sua comunidade.

Nesse contexto, a transdisciplinaridade significa não apenas um caminho de redenção do ensino, da pesquisa e da extensão universitária, mas, também, um processo importante de formulação de ideias inovadoras e transformadoras, considerando, por um lado, os efeitos cada vez mais graves da compartimentação dos saberes e da incapacidade de articulá-los, uns aos outros; por outro lado, considerando que a aptidão para contextualizar e integrar é uma qualidade fundamental da mente humana, que precisa ser desenvolvida, e não atrofiada.

Daí a importância de repensar o ensino jurídico posto classicamente, avançando para um ensino jurídico atento às demandas da complexidade do ser humano.

## **2. O ENSINO JURÍDICO HUMANIZADO**

A ciência especializada não explica a vida. Esta só tem razão de ser quando contextualizada através de todos os saberes acumulados, reconhecendo o direito de cada ser humano, qualquer que seja sua verdade, religião, sexo, cultura e raça de existir e habitar este planeta, convivendo e contribuindo, respeitando e sendo respeitado pelas diferenças individuais e grupais.

Evoluiu-se para que a ciência esteja a serviço da qualidade de vida, sendo pertinente que o profissional que se utiliza dela, tendo um ganho em conhecimento, devolva à sociedade um conhecimento para o bem comum, num movimento equilibrado e consciente de harmonização dos fluxos e acontecimentos.

A transdisciplinaridade é a busca do sentido da vida através de relações entre os diversos saberes (ciências exatas, humanas e artes) numa democracia cognitiva. O grande desafio da globalidade é também um desafio de complexidade. Um desafio de se pensar e repensar quais são as questões essenciais ao ser humano, possibilitando voz e vez aos grupos sociais marginalizados ainda no século XXI. Transpor a disciplina da ciência jurídica para alcançar a efetiva garantia de direitos fundamentais requer aceitar que a ciência jurídica por si só não consegue atender a demanda, necessitando de olhares outros e muito mais profundos para além da norma positivada.

Emerge no século XXI a necessidade de um diálogo entre os diversos campos do saber. Ao longo da história a relação entre cultura, ciência e educação, marcou e caracterizou os processos de aprendizagem vividos na escola (MORIN, 2018, p. 14).

É uma nova abordagem científica e cultural, uma nova forma de ver e entender a natureza, a vida e a humanidade. O grande choque que golpeou a ciência do século XX foi a constatação de que os sistemas vivos não podem ser compreendidos por meio de análise.

O pensamento sistêmico é contextual, que significa o oposto do pensamento analítico. Análise significa separar as partes e considerar isoladamente uma delas para entendê-la; o pensamento sistêmico significa colocá-la no contexto de uma totalidade maior. Analisar todas as questões que envolvem a demanda da necessidade do ser humano para alcance da qualidade de vida ou, ao menos, para amenizar o sofrimento humano.

O Direito enquanto instituição que forma construtores do saber jurídico precisa se render aos novos conhecimentos que lhe permitam uma mudança de postura, uma postura mais humana que o leva a enxergar o todo sem suas partes separadas.

A fragmentariedade a que o operador do direito é rendido cotidianamente é uma construção histórica de violência simbólica (BOURDIEU; PASSERON, 2008), reproduzida rotineiramente pelas ações e omissões em não ouvir as necessidades do outro. Dessa maneira, uma doutrina que obedece a um modelo mecanicista e determinista para considerar o mundo não é racional, mas racionalizadora. Nas lições de Morin: “a verdadeira racionalidade, aberta por natureza, dialoga com o real que lhe resiste. Opera o ir e vir incessante entre a instância lógica e a instância empírica; é o fruto do debate argumentado de ideias, e não propriedade de um sistema de ideias.” (MORIN, 2011, p. 22).

Para Maturana, o conhecimento é uma construção na linguagem. A noção de linguagem, trabalhada pelo biólogo chileno, é a referenciada e construída nas relações, que, por sua vez, são emocionadas. Investigando o papel das emoções no viver humano, Maturana foi descobrindo o modo de constituir-se do sistema vivo no aprender como operar biológico.

Maturana propõe a emoção como o grande referencial desse operar humano e, por conseguinte, dos processos de aprendizagem (VIEIRA, 2019, p. 106). E como não aplaudir alguém que no caos da modernidade se volta para a análise do afeto, da emoção, provocando uma revolução na Academia que tanto rechaça o sentimento essencial ao ser humano.

Urge a necessidade das instituições, principalmente educacionais, repensarem as atitudes para mudarem os protocolos de atendimento de forma democrática, ouvindo grupos vulneráveis e permitindo que suas necessidades sejam reconhecidas, garantidas e atendidas, por uma relação dialógica de aprendizado, formando um círculo virtuoso de efetiva democracia cognitiva e formação de cidadania ativa.

É preciso democratizar o conhecimento sobre boas práticas de consciência e exercício livre da parentalidade. O atendimento às questões de família deve considerar um

protocolo humanizado quanto às variadas possibilidades de exercício de parentalidade, numa relação dialógica de aprendizado, considerando a diversidade de rotinas culturais.(...) As comunidades de acadêmicos e profissionais que atuam em Núcleos de Prática Jurídica precisam especialmente repensar, junto aos seus clientes, seus atendimentos e encaminhamentos, mas essa é apenas uma proposta democrática de protocolo humanizado de atendimento, que humanizará muito mais o estudante e profissional do que realmente o atendido (CIENA, 2020, p. 125; 141)

O objetivo de mudança atitudinal propõe a consolidação de protocolos humanizados de atendimento, envolvendo a escuta ativa sobre a história de vida do outro, compreendendo suas necessidades (CIENA, 2020, p. 138).

A fenomenologia terapêutica apresenta três posturas que devem ser adotadas: ausência de intenção; ausência de julgamento, vontade e sentimento; presença (OUDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 32). Adotar uma postura de escuta ativa às necessidades do outro requer uma formação que seja voltada para acolher e amenizar o sofrimento humano, tendente a apresentar soluções pacíficas e construtoras de uma nova ordem social, iniciando pela paz naquele conflito apresentado.

O operador do direito trabalha diretamente com a vida das pessoas. Naturalmente, o respeito pelo outro, deve ser pautado no reconhecimento de sua própria história e os seus contextos, no entanto isso só é possível por uma perspectiva sistêmica. Além disso, como bem preleciona Morin,

os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmago da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época. Não conseguimos integrar nossos conhecimentos para a condução de nossas vidas. Daí o sentido da segunda parte da frase de Eliot: “Onde está a sabedoria que perdemos no conhecimento?” (MORIN, 2018, p. 16).

Estabelecer procedimentos humanizados, protocolos de empatia e acolhimento das dores do ser humano, é tarefa para os métodos de ensino. Quando se trabalha com o humano, é preciso saber de sua história, do que há por detrás de um conflito que originou em um delito ou até mesmo uma morte.

O novo assusta, a transdisciplinaridade é transcultural na sua essência. Implica num reconhecimento de que a atual proliferação das disciplinas e especialidades acadêmicas e não acadêmicas conduz a um crescimento incontestável de poder associado a detentores desses conhecimentos fragmentados.

Esse condão contribui para acirrar a crescente malevolência entre indivíduos, comunidades, nações e países. Os problemas cotidianos só conseguem ser resolvidos se compreendidos por sujeitos ativos e conscientes das necessidades e de seu dever de atuação (PENIN, 2011, p. 199).

Além disso, o aprendizado fragmentado dificilmente poderá dar a seus detentores a capacidade de reconhecer e enfrentar tanto problemas quanto situações novas que emergem em um mundo complexo.

O ensino jurídico precisa evoluir para reconhecer a importância atual da transdisciplinaridade e a sua capacidade de restabelecer a força, a significação e o interesse do ensino do Direito, especialmente diante dos novos paradigmas da contemporaneidade e dos interesses das novas gerações de estudantes e de profissionais do Direito. Para além dos interesses da academia, há a justificativa social da ciência jurídica: conhecer o direito é preparar para a cidadania de saber e reivindicar direitos (ARENDDT, 1957).

Apesar de sua enorme capacidade de armazenar informações/conhecimentos, a cultura científica não permitiu que esse material (compartimentado) refletisse sobre o ser humano, a sociedade e o universo. Buscou-se, na produção do saber, o seu armazenamento, não a sua reflexão.

O cartesianismo (Descartes 1596-1650) passou a organizar todo o sistema social e educacional e conformou o modo de pensar dos homens nos últimos 400 anos. As estruturas e normas universitárias por longos anos têm se apoiado nos princípios cartesianos (fragmentação, descontextualização, simplificação, redução, objetivismo e dualismo).

Esse modo cartesiano de ser direciona o olhar das pessoas, exclusivamente para o que é objetivo e racional, desconsiderando a dimensão da vida e da cotidianidade: a emoção, o sentimento, a intuição, a sensibilidade e a corporeidade.

O pensamento moderno, com seu pretense rigor objetivo, esqueceu-se que “Todo conhecimento, seja ele qual for, supõe um espírito conhecedor em que as possibilidades e os limites estão no cérebro humano cujos suportes lógico, linguístico e informacional vem de uma cultura e, portanto, de uma sociedade hic et nunc. Essa construção da modernidade foi a invenção do impossível; uma objetividade sem sujeito (VIEIRA, 2019, p. 32).

Nessa senda, a reforma do ensino deve levar à reforma do pensamento, e a reforma do pensamento deve levar à reforma do ensino. Um pensar sistêmico se faz necessário. Mesmo porque os conhecimentos fragmentados só servem para usos técnicos. Não conseguem conjugar-se para alimentar um pensamento capaz de considerar a situação humana no âmago da vida, na terra, no mundo, e de enfrentar os grandes desafios de nossa época.

Analisando, portanto, os marcos históricos da construção da ciência e com análise pedagógica, verifica-se que o fundamento do conhecimento jurídico produzido requer voltar-se à humanidade, à empatia ao outro. Apresenta-se a real necessidade e urgente possibilidade de um ensino jurídico humanizado, transpondo o paradigma cartesiano de especialidades, para que

o ser humano seja enxergado, ouvido, acolhido, com protocolos humanizados de atendimento de suas necessidades.

E é nessa intenção que o trabalho aponta para uma nova abordagem da complexidade humana, abrindo-se uma porta para nova perspectiva de análise e resolução dos conflitos, trazendo a possibilidade do pensamento sistêmico ser ensinado, praticado e incentivado pelos construtores do direito.

### **3. O NOVO PARADIGMA DO SÉCULO XXI: O PENSAMENTO SISTÊMICO. UM DESAFIO A SER ALCANÇADO.**

Quando o homem é capaz de enxergar o todo sem julgamento isolado das partes, sua capacidade de percepção floresce, e ele passa a ter uma nova postura no enfrentamento de situações que antes não lhe era comum. Paralelo a essa ânsia por uma nova visão, surge o pensamento sistêmico, onde a visão alcança além do que se pode ver. Essa visão unificada, “visa integrar as dimensões biológicas, cognitivas, sociais e ecológicas da vida, que não podem ser separadas se quisermos resolver os problemas à nossa volta e evoluir de forma equilibrada e sustentável” (CAPRA E LUISI, 2014, p. 17).

Preleciona Capra (2018, p. 31) que “Quando a concepção holística da natureza foi substituída pela metáfora do mundo como máquina, o objetivo da ciência passou a ser um conhecimento que pudesse ser usado para dominar e controlar a natureza”.

Assim, a natureza passou a ser dominada pelo homem, tal qual defendia o jurista e cientista Francis Bacon em sua teoria onde argumentava que o conhecimento científico tem por finalidade servir o homem e conferir-lhe poder sobre a natureza.

O círculo virtuoso ou negativo de construção ou destruição cabe a nossa responsabilidade atitudinal frente ao caos da Modernidade. Maturana e Varela trazem em sua obra “A Arvore do Conhecimento” que:

Vivemos no mundo e por isso fazemos parte dele; vivemos com os outros seres vivos, e, portanto compartilhamos com eles o processo vital. Construimos o mundo em que vivemos durante nossas vidas. Por sua vez, ele também nos constrói ao longo dessa viagem comum. “Assim, se vivemos e nos comportamos de um modo que torna insatisfatória a nossa qualidade de vida, a responsabilidade cabe a nós.” (MATURANA e VARELA, 2001, p. 10).

O ensino jurídico esquece da pesquisa empírico-sociológica, valendo-se exaustivamente de métodos dedutivo-normativos para a construção do saber jurídico que raramente extravasa a linha da exegese textual da lei (BITTAR, 2019, p. 37). Perdeu-se, na clássica história do ensino jurídico, toda a sensibilidade que o jurista deve ter para conseguir amenizar o sofrimento humano.

Rubem Alves ensina que: “a ciência não tem consciência. Não poderia ter. Ciência é barco. Barco nada sabe sobre rumos: desconhece portos e destinos” (ALVES, 2011, p. 89). É da construção do saber jurídico transpondo a exegese textual da lei e consciente de que o conhecimento produzido jamais é absoluto que o operador do direito conseguirá alcançar necessidades sociais em compreensão, acolhida e luta efetiva por justiça.

Em se considerando que o ensino jurídico é uma ciência social, que está atrelada a lógica cartesiana do pensamento linear, específico e disciplinar, nota-se que a inteligência que só sabe separar, fragmenta o complexo do mundo em pedaços separados, fraciona os problemas, unidimensionaliza o multidimensional.

Atrofia as possibilidades de compreensão e de reflexão, eliminando assim as oportunidades de um julgamento corretivo ou de uma visão a longo prazo. Atualmente, é impossível democratizar um saber fechado e esotérico por natureza (MORIN, 2018, p. 13).

Para servir ao interesse público o conhecimento deve ser pluriversitário, não contextualizado apenas pelo mercado, transpondo o conhecimento disciplinar para o conhecimento transdisciplinar, de aplicação edificante e solidária ao contextualizar através dos circuitos abertos (SANTOS, 2011, p. 96).

O ensino jurídico está completamente inserido nessa lógica, com a agravante de ser voltado principalmente para a “aceitação” das regras de conduta determinadas pela maioria e estabelecidas para a “formatação” cartesiana, lógica e racional da vida em sociedade.

Esse “enquadramento” do Direito e do ensino jurídico tende a reprimir a liberdade para o desenvolvimento da criatividade, das novas maneiras de pensar e da produção de novas ideias, tanto para quem ensina, quanto para quem aprende.

Portanto é preciso utilizar métodos multidisciplinares, com fundamento na análise sistêmica, possibilitando que a construção do direito siga indagando e enxergando as relações não aparentes que vinculam (OLDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 22) e provocam comportamentos. É preciso ouvir o que não está nos autos porquê a vida humana, na sua complexidade, importa para a eficiente atuação do jurista.

A comunicação do construtor do direito precisa contemplar as necessidades do ser humano:

A linguagem jurídica é, inegavelmente, uma linguagem técnica, especializada a partir da linguagem comum, e, dela tendo partido, dela cada vez mais se distancia. Importações e exportações de termos e vocábulos, a sobrevivência e o aperfeiçoamento das instituições semióticas de determinada comunidade. Seu tecnicismo advém, sem dúvida nenhuma, das burilações teóricas dos cientistas, dos juristas e dos especialistas da linguagem jurídica, que, do convívio com a própria *juridicidade* (conjunto de textos e práticas de sentido) tal qual é, contribuem para a sua *reconstrução* constante com críticas, acertos de linguagem, burilamentos

eidéticos, formulações dogmáticas, propostas de *lege ferenda*, inovações hermenêuticas, pareceres críticos etc. Nos entremeios de toda a construção de direitos, deveres, faculdades, obrigações... muitas vezes se encontram os operadores adstritos a problemas de linguagem, o que, sem dúvida nenhuma, compromete a própria atividade jurídica prestada a uma comunidade. O que se quer exatamente dizer é que a comunidade à qual se destinam os comandos jurídicos se encontra na dependência de atividades de sentido empreendidas pelos usuários da linguagem jurídica. Essa dependência se percebe pelo próprio resultado das operações jurídicas sobre direitos, obrigações e convenções humanos (BITTAR, 2019, p. 103)

O grande desafio é transpor essa lógica “nova” e transdisciplinar para o pensamento científico e acadêmico atual. Para tanto, sugere o estudo temporário ou continuado de temas gerais e axiológicos, tais como a própria transdisciplinaridade, a semiótica, a liberdade, a felicidade, a vida em sociedade, os efeitos provocados por um determinado evento social, econômico, cultural ou até mesmo esportivo, dentre outros, e, que, pode estabelecer laços entre as diversas disciplinas do curso de Direito e dos diversos cursos oferecidos por uma mesma e determinada universidade.

Luhmann e Habermas analisam o direito sob o prisma sistêmico, fundamentando uma aplicação sistêmica do direito, com abordagem sistêmica-pacificadora e inclusiva, contemplando a visão abrangente de sistemas, não estando embasada apenas em regras reguladoras de sistemas fechados, mas com abordagem integral da sociedade e dos indivíduos na busca de um novo paradigma de pacificação social (OLDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 46).

A Lei de diretrizes e bases da educação nacional, Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, e a Carta da Transdisciplinaridade, redigida em Portugal, na Convenção da Arrábida em 06 de novembro de 1994 trazem a necessidade do Direito Sistêmico, voltado para um olhar de dentro pra fora, olhando para o indivíduo e ouvindo suas histórias, pois são essas que revelam seus verdadeiros conflitos, sejam eles internos ou externos.

A atuação do construtor do direito deve ser fundada na empatia, escuta ativa, com o uso de técnicas de comunicação não violenta, mantendo relacionamento baseado na igualdade, empoderando o indivíduo a ser responsável com a consciência de suas necessidades e reivindicações, utilizando a técnica aprendida para facilitar essa compreensão (OLDONI, LIPPMANN, GIRARDI, 2018, p. 51).

O cenário pode e deve ser modificado de acordo com as informações recolhidas, os acasos, os contratempos ou as boas oportunidades encontradas ao longo do caminho. Deve, em um momento, privilegiar a prudência; em outro, a audácia e, se possível, as duas ao mesmo tempo.

O Direito Sistêmico é um outro desafio, para um outro trabalho. Mas é o horizonte da busca por um olhar transdisciplinar tão necessário para a ciência jurídica e seus operadores. O trabalho do construtor de direito que facilite a compreensão do sistema, será peça chave para promover justiça com respeito à ordem, à hierarquia e ao equilíbrio.

Essa harmonia do trabalho do construtor do direito, exercido com a humanidade do pensamento sistêmico, somente será possível se ensinado na Academia, praticado pelas extensões e constantemente pesquisado pelas Universidades. Não é um sonho e sim, uma necessidade para o resgate da humanidade do jurista e do jurisdicionado.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A abordagem sistêmica se faz urgente no meio acadêmico, não só no ensino jurídico, mas em todas as ciências, posto que uma mudança de pensamento se dá a partir de uma visão de mundo como um todo, único e igual, de construção eterna do conhecimento, jamais estagnado, fragmentado ou absoluto.

A evolução da ciência jurídica deve ser no sentido de crescimento da análise da emoção, da observação da conjuntura social e psíquica do ser humano, das suas necessidades, dos seus medos, de suas paixões, ressaltando o que realmente importa no ser humano: sua capacidade de vínculo de afeto e luta por condições melhores de vida para si e para o outro.

A educação é o caminho da verdadeira cidadania, ela e somente ela, pode mudar o mundo e a maneira de fazer a justiça, pois é nela e a partir dela que se formam cidadãos cujos destinos podem estar diretamente ligados ao que foi aprendido e guardado.

Os educadores são os navegadores que navegam o barco da ciência. Num breve espaço de tempo em que se ocupava da pesquisa, já foi possível vislumbrar essa quebra de paradigma, que não vem para desconstruir o que já havia, mas sim agregar novos conhecimentos e novas formas de olhar o humano e a realidade que cerca.

No tocante aos operadores do Direito, percebe-se que uma postura sistêmica voltada ao humano, contribuirá sobremaneira para a resolução das controvérsias.

Deve-se dar o direito do ser humano conscientizar-se de sua condição humana, expor suas necessidades, ter voz e momento de expor suas dores. Deve-se resgatar a humanidade do ensino jurídico para que se cumpra o objetivo maior da educação: formar cidadãos ativos que reivindiquem condições melhores de vida para si e para o outro.

Não é possível pensar o homem separado de sua história, não é possível pensar no Direito separado da sua busca máxima que é a pacificação social.

As universidades, em especial a de Direito, conserva, memoriza, integra, ritualiza uma herança cultural de saberes, ideias, valores; regenera essa herança ao reexaminá-la, atualizá-la, transmiti-la; gera saberes, ideias e valores que passam, então, a fazer parte da herança. A herança da cultura, daquilo que não é efêmero.

## REFERÊNCIAS

- ALVES, Rubem. **Palavras para desatar nós**. Campinas. Papyrus Editora. 2011.
- ARENDDT, Hannah. **A crise na Educação**. New York: Partisan Review 25, 4, 1957. p. 493-513.
- BITTAR, Eduardo C. B. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de direito**. 16. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Petrópolis-RJ: Vozes, 2008.
- CAPRA, Fritjof; LUISI, Pier Luigi. **A visão sistêmica da vida: uma concepção unificada e suas implicações filosóficas e econômicas**. Tradução Mayra Teruya Eichenberg, Newton Berg. São Paulo: Cultrix, 2014.
- CIENA, Fabiana Polican. **Protocolo humanizado de atendimento para melhor exercício de parentalidade**. *in* Contexto Jurídico das novas famílias do século XXI. Vol II. Londrina-PR: Editora Thoth, 2020. p. 125-142.
- D'AMBRÓSIO, Ubiratan. **Transdisciplinaridade**. São Paulo: Editora Palas Athena. 1997.
- MATURANA, Humberto R; VARELA, Francisco J. **A árvore do conhecimento: as bases biológicas da compreensão humana**. Trad. Humberto Marioti e Lia Diskin. 11. ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.
- MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários a educação do futuro**. Trad. Catarina Eleonora F. da Silva e Jeanne Sawaya. 2ª Edição. São Paulo: Cortez Editora, 2011.
- MORIN, Edgar. **A Cabeça Bem-Feita**. Trad. Eloá Jacobina. 24.ed. Rio de Janeiro: Editora Bertrand Brasil Ltda, 2018.
- OLDONI, Fabiano; LIPPMANN, Márcia Sarubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. **Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal**. 2. ed. Revista e ampliada. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.
- PENIN, Sonia. **Cotidiano e escola: a obra em construção**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- SANTOS, Akiko. **O que é transdisciplinaridade**. Rural Semanal, Rio de Janeiro, agosto-setembro de 2005.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

VASCONCELOS, Maria José Esteves. **Pensamento Sistemico. O novo paradigma da ciência.** Campinas: Papirus Editora, 2016.

VIEIRA, Adriano José Hertzog. **A docência no paradigma educacional emergente.** Appris Editora, Curitiba. 2019.